

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº UJ/00008/2021/2020

QUE ENTRE SI CELEBRA A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E O INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA.

PARTES1:

I- A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET** e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

II- O **INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE HUMANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Parque Dr. Barbosa de Oliveira, 317 – Centro – Taubaté/ SP, inscrito no CNPJ sob o nº 15.566.302/0001-07, neste ato representado pelo Diretor Presidente **RODRIGO TEIXEIRA DE FRANÇA**, doravante denominado **INSTITUTO I.S.**

CONSIDERANDO QUE

- i. O **Instituto I.S** atua em modelo *think tank* com foco na melhoria contínua da sociedade com escopo no desenvolvimento sustentável;
- ii. O **Instituto I.S** tem como objetivo a realização de projetos e pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a prestação de serviços, a capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionadas com as tecnologias da informação e comunicação, economia criativa e smart cities;
- iii. O **Instituto I.S** é participante efetivo da Câmara de Turismo 4.0 e da Carta Brasileira das Cidades Inteligentes tendo como produto-filho a Station T. Living Lab, fruto de um trabalho modelo hélice quadrupla contando com grandes parceiros como IBM, Cisco, Tupinamba, Icities, Hello, Brighth Cities, Universidade de Taubaté, Gestamp, Ministério da Infraestrutura, DNIT dentre outros.

¹ Os dados pessoais dos representantes das partes estão dispostos em anexo específico para esse fim, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.



- iv. A ABDI tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira; v. A ABDI, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para *Smart Cities*, denominado *Living Lab*; vi. A ABDI, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de cases reais de soluções tecnológicas para *Smart Cities* no território nacional;

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, na elaboração de cronograma de trabalho para viabilização de programas e projetos de Cidades Inteligentes, no sentido amplo, envolvendo soluções em Internet das Coisas (IoT), *Big Data*, Inteligência Artificial, Conectividade, Indústria 4.0, Mobilidade, Veículos Elétricos, *Smart Grid* e Energias Renováveis.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente Instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro - O presente ACORDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Acordo de Cooperação Técnica**, o **Instituto** indicará servidor(es) designado(s) pelo Diretor Presidente e a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo



Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros Instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os PARTICÍPES todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e industrial, realização de estudos, intercâmbio de informações, a promoção de seminários e cursos, o desenvolvimento de projetos, pesquisas e atividades que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento de ações de interesse comum;
- III. Apoiar a execução de políticas econômicas e industriais, em especial aquelas que estejam relacionadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico;
- IV. Apoiar a elaboração de instrumento jurídico para ambiente regulatório (Sandbox) de Cidades Inteligentes em municípios brasileiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo ***não implica em compromissos financeiros***, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, ***não havendo repasse de recursos de um PARTICÍPE ao outro.***

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data da última assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Acordo de Cooperação Técnica**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste Instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante Instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Acordo de Cooperação Técnica**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se estes assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE



O extrato do presente Acordo será publicado pelo Instituto I.S em seus sítios eletrônicos e no Diário de Taubaté e Região e no Jornal Voz do Vale e pela ABDI, em seus sítios eletrônicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Acordo de Cooperação Técnica**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPEs, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.





Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A Seção Judiciária de Brasília/DF será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pela ABDI:

Pelo Instituto I.S.:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

RODRIGO TEIXEIRA DE FRANÇA
Diretor Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2a11273e80e41878338f388007c04234e989636a5fda322ef637f6f04aaa378e
<https://painel.autentique.com.br/documentos/075a86c5309bb40f6c1c561f15016ce6a4694405186164123>





Testemunhas:

Celina Gomes Teixeira de França

Nome:
CPF:

Celina F

Nome:
CPF:

Igor N. Calvet

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2a11273e80e41878338f388007c04234e989636a5fda322ef637f6f04aaa378e
Este documento foi assinado digitalmente pelo sistema de Gestão de Conteúdo Corporativo da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). Verificação em: <http://painel.autentique.com.br/documentos/075a86c5309bb40fdc1c561f115016ce6a4694405186164123>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IFIB-V22N-IPXO-HNGC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2021 é(são) :

- Carlos Geraldo Santana de Oliveira - 07/05/2021 08:40:57
- Igor Nogueira Calvet - 13/05/2021 16:12:25



Página de assinaturas








Rodrigo França
INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUS
Signatário



Celina França
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

- 17 May 2021** 13:43:07  **Rodrigo Teixeira De França** criou este documento. (Empresa: INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUS, E-mail: contato@is.org.br, CPF: [REDACTED])
- 17 May 2021** 13:43:11  **Rodrigo Teixeira De França** (Empresa: INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUS, E-mail: contato@is.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.29.98.192 localizado em Tremembe - Sao Paulo - Brazil.
- 17 May 2021** 13:43:14  **Rodrigo Teixeira De França** (Empresa: INSTITUTO I.S DE DESENVOLVIMENTO E SUS, E-mail: contato@is.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.29.98.192 localizado em Tremembe - Sao Paulo - Brazil.
- 17 May 2021** 13:44:08  **Celina Gomes Teixeira de França** (E-mail: celina@is.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.29.98.192 localizado em Tremembe - Sao Paulo - Brazil.
- 17 May 2021** 13:44:19  **Celina Gomes Teixeira de França** (E-mail: celina@is.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.29.98.192 localizado em Tremembe - Sao Paulo - Brazil.

